



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

PORTARIA Nº 19/2023

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23 e 110 do Regimento Interno - Resolução de nº 017/2020:

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Federal de nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais utilizará dentro do prazo exigido as normativas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais.

Parágrafo Único. A autoridade competente deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I. Autoridade competente: gestor com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

II. Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III. Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV. Metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V. Negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;

VI. Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

VII. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

VIII. Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Art. 3º. Os objetivos das contratações públicas são:

I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

II. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III. Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Art. 5º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I. Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

II. Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

III. Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129/2021;

IV. Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

V. Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente;

VI. Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

VII. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VIII. Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

IX. Transparência processual.



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

Art. 6º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I. Definição de estrutura da área de contratações públicas;
- II. Diretrizes para a gestão dos contratos;
- III. Gestão de riscos e controle preventivo;
- IV. Gestão por competências;
- V. Plano de Contratações Anual;
- VI. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- VII. Política de compras compartilhadas;
- VIII. Política de gestão de estoques;
- IX. Política de interação com o mercado.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Art. 7º. A Câmara Municipal deverá elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I. Da especificação do objeto a ser contratado;
- II. Das obrigações da contratada;
- III. De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverá conter, no mínimo:

- I. Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

II. Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III. Ações voltadas para:

a. Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

b. Fomento à inovação no mercado;

c. Identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d. Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;

e. Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

f. Racionalização da ocupação dos espaços físicos.

IV. Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

V. Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

§ 1º. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverá nortear a elaboração:

I. Do Plano de Contratações Anual;

II. Dos estudos técnicos preliminares;

III. Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º. Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

§ 3º. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 9º. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 11. Compete a Câmara Municipal quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I. Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II. Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo;

III. Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time.

Art. 12. Compete a Câmara Municipal, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas, realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

Art. 13. Compete a Câmara Municipal, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I. Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis contratações;



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

II. Elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções;

III. Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Art. 14. Compete a Câmara Municipal, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I. Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

II. Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III. Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

IV. Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Compete a Câmara Municipal, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I. Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

II. Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;

III. Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;

IV. Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

Parágrafo Único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 16. Compete a Câmara Municipal, quanto à gestão dos contratos:

I. Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II. Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal de nº 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

III. Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV. Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

V. Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

VI. Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável.

Art. 17. Compete a Câmara Municipal, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I. Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II. Estabelecer em normativos internos:

a. Competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b. Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações;

c. Política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III. Avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV. Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de gestão à unidade de auditoria interna;

V. Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

VI. Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos.

Art. 18. A autoridade competente deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I. Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II. Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;

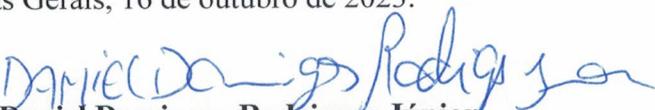
III. Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 19. A autoridade competente poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema/Minas Gerais, 16 de outubro de 2023.


Daniel Domingos Rodrigues Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL